



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ

PLANO DE TRABALHO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA ESTRATÉGICA POR OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Processo SEI nº 00147.001796/2024-39

1. IDENTIFICAÇÃO DO NEGÓCIO PARA PARCERIA

ESTRATÉGICA – OBJETIVOS

1.1 Modelo de parceria estratégica societária por oportunidade de negócio do mercado de minério de ferro no Estado do Piauí.

1.2 OBJETOS ESPECÍFICOS

1.2.1 Implantar um Modelos de Negócio do mercado de minério de ferro com a participação da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí;

1.2.2 Estabelecer uma operação de mineração de minério de ferro na Província Ferrífera do Parnaíba, no estado do Piauí, visando a produção de ferro a partir de alvos geologicamente relevantes localizados na região norte do estado.

1.2.3 Seleção de possível parceiro com capacidade técnica, financeira e compromisso com a sustentabilidade para cofinanciar, gerir e operacionalizar o projeto de exploração e processamento do minério de ferro.

1.2.4 Estabelecer uma operação mineradora sustentável, aproveitando o potencial geológico da região, com a implementação de uma usina de processamento de ferro.

1.2.5 Avaliar e promover os impactos sociais e econômicos do projeto, incluindo a geração de empregos, o desenvolvimento de infraestrutura local e o fortalecimento da rede de fornecedores e prestadores de serviços na região, contribuindo para a melhoria das condições de vida das comunidades locais e a diversificação da economia regional.

1.3 JUSTIFICATIVA

A Investe Piauí, criada pela Lei nº 7.495, de 5 de abril de 2021, é uma empresa pública com natureza jurídica de sociedade de economia mista, destinada ao fomento e fortalecimento da economia do Estado do Piauí, incluindo a exploração de recursos minerais. Seu principal objetivo é promover o crescimento econômico e a geração de oportunidades de negócios, emprego e renda, por meio da criação de soluções estratégicas voltadas à infraestrutura, ao desenvolvimento regional e à atração de investimentos. A Investe Piauí pode atuar na atração de investimentos para a exploração e comercialização do minério de ferro, com foco no desenvolvimento sustentável da mineração no Piauí.

Entre os objetos sociais da Investe Piauí estão: I. implementar, gerenciar, administrar, operar, explorar industrial e comercialmente os polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, ecossistemas de Inovação, portos marítimos e demais infraestruturas correlatas, podendo, inclusive, com a autorização do Estado do Piauí, concedê-los a terceiros; II. participar de outras sociedades, inclusive do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindustriais, startups, SPEs e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico do Estado do Piauí; (...).

Em seu Regimento Interno a Investe possui no seu quadro societário unidade administrativa especial na área da mineração, vejamos: Art. 45. Compete ao Vice-Presidente de Mineração: I. promover a articulação entre as instituições públicas e privadas que atuam no seu campo de atividades, no sentido de catalisar esforços que visem o desenvolvimento do setor mineral do Piauí; 34 II. estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais piauiense; III. promover as oportunidades de investimentos nas atividades de exploração mineral no Estado; IV. fomentar o desenvolvimento minerário atraindo empresas relacionadas ao setor, através da criação de incentivos e subsídios no exercício da mineração; V. desenvolver e participar de eventos locais, nacionais e internacionais, para o incremento da mineração e demonstrações de inovações neste ramo; VI. auxiliar na articulação com órgãos externos para o desenvolvimento de negócios relacionados ao setor minerário; VII. desenvolver outras atividades correlatas.

Sendo assim, fica demonstrado que o objeto da presente demanda está amparado pela finalidade e objeto social da Investe Piauí, e que está definido no planejamento como ação estratégica do Grupo Investe Piauí.

Nesse sentido, cabe expor que a mineração, especialmente a exploração e o processamento de minério de ferro, surge como uma das áreas mais promissoras para o desenvolvimento do Estado, devido ao vasto potencial geológico da Província Ferrífera do Parnaíba. As recentes melhorias na infraestrutura logística, como a proximidade do Porto de Luís Correia – que se configurará como uma rota de escoamento crucial para o minério – tornam o contexto ainda mais favorável. Nesse cenário, a Investe Piauí vê uma excelente oportunidade para firmar uma parceria estratégica que permita o desenvolvimento sustentável do setor minerador, alavancando a economia local e regional, nessa área econômica.

A formação de uma parceria estratégica para o desenvolvimento de uma operação mineradora sustentável se justifica plenamente, pois visa estabelecer uma usina de processamento de ferro que aproveite a localização estratégica do Piauí e seu potencial geológico. A proposta está em total consonância com o objeto social da Investe Piauí, que visa à geração de emprego, renda e o fortalecimento da economia piauiense, por meio da implementação de negócios que agreguem valor à região.

Além dos benefícios econômicos, essa parceria trará impactos sociais positivos, promovendo a inclusão social, a capacitação da mão de obra local, a geração de empregos diretos e indiretos e o fomento a novas oportunidades para as comunidades impactadas. Com a melhoria da infraestrutura e a criação de novas fontes de receita, o projeto contribuirá para a diversificação da economia regional, consolidando o Piauí como um polo estratégico para o setor mineral.

A parceria também fortalecerá a indústria de mineração local, incentivará a atração de investimentos nacionais e internacionais, gerando um retorno financeiro significativo e potencializando outros negócios, o que fortalecerá a competitividade regional. Dessa forma, o projeto atenderá não apenas ao objetivo de desenvolvimento econômico sustentável, mas também contribuirá para a melhoria das condições de vida das populações locais e para o fortalecimento da infraestrutura do Estado.

A abertura do processo administrativo para a formalização dessa parceria estratégica encontra respaldo na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como "Lei das Estatais", especialmente em seu artigo art. 28, §3º, inciso II, §4º da Lei nº 13.303/2016, e Art. 145, II, §1º, §2º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RLCC.

Esses dispositivos legais embasam a proposta de parceria estratégica, pois garantem que a Investe Piauí, ao atuar na área de mineração, esteja seguindo o princípio da transparência, realizando estudos de viabilidade e análises dos impactos econômicos, sociais e ambientais do projeto. A escolha da parceria estratégica está alinhada com a busca pela maximização de resultados para o Estado, a criação de empregos e o fomento ao desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos da empresa.

Podemos pontuar algumas vantagens para a formação de parceria estratégica objeto do presente plano de trabalho: desenvolvimento econômico sustentável; geração de empregos locais e capacitação de mão de obra; melhoria da infraestrutura regional; aumento da competitividade da economia local; atração de investimentos nacionais e internacionais.

Diante do exposto, a abertura do processo administrativo para a formalização da parceria estratégica é plenamente justificada, com base na viabilidade econômica do projeto e na conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RLCC, assegurando que o negócio contribuirá para o fortalecimento da economia do Estado e a melhoria das condições de vida da população piauiense.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Celebração de Parceria estratégica societária, por oportunidade de negócio, voltada para a exploração de oportunidades de negócio no mercado de minério de ferro no Estado do Piauí, abrangendo desde a pesquisa e desenvolvimento até a implantação e operação de projetos minerários que maximizem o aproveitamento econômico e sustentável dos recursos minerais da região.

3 - CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente demanda está motivada nos autos do processo, conforme justificativas e demais documentos que detalham a viabilidade do objeto, a qual segue vinculada ao presente plano de trabalho.

3.1 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1.1 Contrato de parceria estratégica por oportunidade de negócios, com base no art. 28, §3º, inciso II, §4º da Lei nº 13.303/2016, e Art. 145, II, §1º, §2º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RLCC por inaplicabilidade de licitação.

3.1.2 Demais legislação correlata ao modelo de negócio sem prejuízo de outras pertinentes aos dispositivos legais e regulamentares incidentes quanto às obrigações de cunho trabalhista, previdenciário, de responsabilidade técnica, civil e criminal, de medicina e segurança do trabalho, meio ambiente, e ainda as mais relevantes ao tema incluem:

- a) Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967)
- b) Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente
- c) Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais
- d) Lei nº 12.334/2010 – Política Nacional de Segurança de Barragens
- e) Resolução ANM nº 3/2018 – Agência Nacional de Mineração (ANM)
- f) Lei nº 13.575/2017 – Sistema Nacional de Informações sobre a Mineração (SNIM)
- g) Lei nº 5.819/2009 – Código Ambiental do Estado do Piauí
- h) Lei nº 7.495/2021 – Criação da Investe Piauí
- i) Decreto Estadual nº 17.243/2005 – Regulamentação da Atividade Mineradora no Piauí
- j) Lei Estadual nº 7.454/2020 – Criação do Conselho Estadual de Recursos Minerais (CERM)
- l) Normas Técnicas e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Mineração (ANM)

3.1.3 Essas legislações proporcionam a base legal necessária para implementar o objeto do plano de trabalho.

4. SOLUÇÃO PROPOSTA - ESTRATÉGIA COMERCIAL

4.1. O objeto está delineado no relatório técnico, nos estudos e demais documentos anexos nos autos do processo do presente Plano de Trabalho;

4.2 A solução será uma parceria estratégica societária com oportunidade de negócios, com o escopo mínimo indicando, considerando limitação geográfica conhecida como Província Ferrífera do Parnaíba, localizada na região norte do estado do Piauí, onde deve ser implantado o negócio.

4.3 Requisitos necessários para a celebração de parceria estratégica societária:

I – O modelo de negócio deverá conter no mínimo o detalhamento dos dados a seguir, sendo a não observância de qualquer um dos critérios indicados abaixo resultará na desclassificação do proponente:

a) Descrição do Modelo de Negócio:

A proposta deve apresentar uma descrição detalhada do modelo de negócio, incluindo a definição clara do tipo de empreendimento (brownfield ou greenfield) e a explicação do funcionamento operacional. A descrição deve evidenciar a viabilidade do modelo proposto, considerando sua adequação ao contexto regulatório e de mercado. Além disso, é indispensável incluir informações sobre a qualidade e a composição química do minério de ferro, bem como a estimativa dos recursos do projeto.

b) Estrutura Jurídica Proposta:

O interessado deverá apresentar a estrutura jurídica que será utilizada para formalizar a parceria, seja ela contratual ou societária. A análise deve incluir os fundamentos legais, as normas aplicáveis e a modalidade de contratação proposta, assegurando uma compreensão clara da estrutura de governança. Deverá garantir que a empresa proposta para o projeto cumpra com todos os requisitos legais exigidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e outros órgãos competentes, conforme a legislação vigente. A empresa deverá apresentar a documentação comprobatória referente à obtenção do direito minerário e/ou o protocolo de requerimento junto à ANM, devidamente correspondente à área destinada à exploração, indicada na proposta de plano de negócio, conforme os critérios da legislação minerária brasileira.

c) Relação Preliminar de Instrumentos Jurídicos Necessários:

O interessado deve listar os principais documentos jurídicos que serão necessários para viabilizar a estruturação do modelo proposto, explicando a finalidade e a pertinência de cada um.

d) Matriz de Riscos:

A proposta deve incluir uma alocação preliminar de riscos relacionados ao processo de exploração e operação de uma empresa de mineração. Deve detalhar também os direitos, obrigações e responsabilidades de cada parte envolvida.

e) Estimativa de Resultados Quantitativos:

A proposta deve apresentar uma estimativa de resultados financeiros para o período de referência de duração/vigência da parceria. Os dados e relatórios de mercado utilizados para fundamentar essas estimativas devem ser indicados.

f) Previsão de Investimentos e Prazos:

A proposta deve apresentar uma previsão detalhada dos investimentos necessários para a exploração e/ou implementação do projeto, incluindo o cronograma estimado para cada etapa. Também é essencial destacar as vantagens econômicas que o projeto poderá gerar para o Estado do Piauí. A viabilidade técnico-financeira deve ser demonstrada com base em dados consistentes e análises realistas, garantindo a credibilidade das projeções apresentadas e o alinhamento com os objetivos estratégicos da parceria.

g) Mecanismos de Geração de Liquidez:

A proposta deve demonstrar como os mecanismos de mercado e as ferramentas financeiras serão utilizados para garantir a viabilidade comercial do negócio.

h) Exequibilidade Financeira da Proposta:

O proponente deverá comprovar, de forma clara e objetiva, a capacidade financeira para a execução do projeto. Essa comprovação deve incluir: demonstração da capacidade financeira por meio de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial e modelo de composição de custos, detalhando as fontes de receita previstas e os critérios de remuneração. Além disso, para reforçar a viabilidade financeira, os sócios envolvidos deverão apresentar indicadores financeiros relevantes, como índices de liquidez e solvência, que evidenciem a solidez e a sustentabilidade econômica da proposta.

A proposta deve comprovar a boa situação financeira do interessado por meio dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), maior ou igual a 1 (um), Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) e Solvência Geral (SG), menor ou igual a 1 (um), mediante aplicação das fórmulas abaixo:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$SG = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}$

i) Metodologia e Técnicas Operacionais:

A proposta deve incluir uma descrição detalhada das atividades, metodologias e técnicas que serão utilizadas para a estruturação, desenvolvimento, e comercialização do negócio.

j) Comprovação de Capacidade Técnica:

Deve ser apresentado atestado(s) acervo técnico que comprovem a capacidade técnica do interessado em realizar projetos de mesma natureza, comprovação de expertise da empresa em exploração de minério de ferro, por meio de outros projetos em execução. A qualificação técnica inclui ainda a necessidade da empresa apresentar/comprovar a expedição dos direitos minerários pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e/ou os protocolos de requerimento junto à ANM, devidamente correspondente à área destinada à exploração indicadas na proposta de plano de negócio.

k) Indicar os estudos necessários para a implementação do negócio que ficará a cargo exclusivo do parceiro privado.

l) Indicar o impacto socioeconômico - Quantidade de empregos gerará direta e indiretamente em um prazo de dois anos.

II - Documentação Adicional:

Qualquer documentação adicional necessária para apoiar a proposta, como relatórios de viabilidade, estudos de impacto socioambiental, ou outros documentos que comprovem a viabilidade e a sustentabilidade do projeto, deve ser apresentada conforme solicitado.

5.0 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DO PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO - PBI

5.1 A Investe Piauí adotou como metodologia para a solução proposta o rito do processo administrativo de inaplicabilidade de licitação para a formação de uma parceria estratégica societária por oportunidade de negócio. Para selecionar os potenciais parceiros, será utilizado o mecanismo de chamamento público por meio de edital.

5.1 Após a seleção e antes da formação da sociedade, o parceiro proponente deverá encaminhar o Plano Básico de Implantação (PBI) para análise pela Investe Piauí. A análise de não objeção será realizada em relação aos itens editalícios, verificando se o projeto/plano de negócio proposto atende aos parâmetros mínimos estabelecidos.

5.1.1 A análise da Investe Piauí será formalizada por um Termo de Aceitação ou Recusa do PBI no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento pela Investe Piauí do citado PBI.

5.2 A Investe Piauí poderá solicitar à proponente escolhida esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como poderá rejeitá-lo caso, após a solicitação de ajustes, não seja comprovada sua adequação aos requisitos do Contrato e seus Anexos.

5.3 A Investe Piauí comunicará à proponente selecionada a necessidade de complementação ou modificação do PBI, estabelecendo prazo para a apresentação do novo documento.

5.4 Se, após a reapresentação conforme a Subcláusula 6.3, o PBI for considerado inapto para atender aos requisitos do Contrato, será revogado o ato de homologação, e a empresa remanescente na ordem de classificação será convocada.

5.5 Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, conforme o caso, em qualquer momento, a proponente selecionada e a parceria privada deverão elaborar os projetos básico e executivo de engenharia, obter as aprovações necessárias e enviar cópias dos projetos à Administração, acompanhadas de justificativa sobre sua compatibilidade com o PBI.

5.6 A Investe Piauí poderá, a seu critério e mediante avaliação do plano de negócios selecionado, alterar o momento de apresentação dos estudos e projetos relacionados à implantação e operação do negócio, ajustando-os ao cronograma de etapas de desenvolvimento da parceria celebrada.

5.6.1 Os estudos necessários incluem o levantamento integrado de dados, abrangendo topografia, mapeamento geológico, pesquisa geológica, e prospecção geoquímica e geofísica. Também será essencial realizar uma pesquisa geológica detalhada nas áreas prioritizadas, envolvendo mapeamento, sondagem, descrição de testemunhos, interpretação geológica, e análises químicas e petrográficas. Adicionalmente, devem ser conduzidos testes metalúrgicos para avaliar o potencial técnico-econômico do minério. Relatórios detalhados deverão ser elaborados em cada etapa do processo, garantindo o registro e a análise adequada dos resultados obtidos.

5.7 A parceria privada será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que sejam necessários para atender aos parâmetros do negócio. Os projetos e obras de infraestrutura devem observar os parâmetros técnicos e o plano básico de implantação.

5.8 A formalização da parceria estratégica de negócios com a parceria selecionada somente será celebrada após a aprovação técnica do PBI, e ainda com a aprovação da Presidência da Investe Piauí e do Conselho de Administração da Investe Piauí.

6.0 CRONOGRAMA - EXECUÇÃO/PRAZOS

6.1 A Parceira Contratada deverá apresentar um cronograma prevendo todas as fases para o negócio. O cronograma poderá ser ajustado após a seleção e na fase de elaboração do Plano Básico de Implantação, o qual deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias após a seleção do parceiro e homologação do processo administrativo da seleção.

6.2 O objeto deverá ser executado conforme o cronograma de execução, o qual poderá ser ajustado durante a fase de análise do PBI.

6.3 A vigência da parceria estratégica para o objeto deste plano de trabalho será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assunção, nos termos e condições previstos no Contrato.

6.3.1 O prazo da parceria estratégica poderá ser alterado e prorrogado, por acordo entre as partes, respeitando os prazos legais conforme previsto na Lei nº 13.303/20216 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí.

7.0 FORMATO DE APLICAÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos e o plano de aplicação serão definidos após a seleção e na fase de formalização da sociedade, sendo que não será aceito plano de negócios com valor de investimento abaixo do mínimo estipulado a ser integralizado pelo parceiro privado.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PARCEIRO - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A escolha do parceiro ocorrerá para aquele que apresentar um modelo de negócio compatível com a finalidade e interesse da Investe Piauí, atendendo aos critérios de elegibilidade e habilitação/proposta-plano de negócio, considerando as condições definidas no presente plano de trabalho, com base na Lei nº 13.303/16 e no RILCC da Investe Piauí.

8.2 São critérios eliminatórios os impedimentos de participar da seleção e contratação com o Grupo Investe Piauí, previstos no Art. 11 do RILCC da Investe Piauí, assim como a ausência de qualquer um dos documentos e comprovações previstas no edital.

8.3 A análise do atendimento das exigências de elegibilidade, pelo critério eliminatório, deverá ser preliminar à análise dos demais documentos de habilitação/proposta-plano de negócio.

8.4 Após a análise da elegibilidade (item 9), a comissão encaminhará as propostas elegíveis para a unidade demandante da Investe Piauí, para análise e parecer de conformidade técnica.

8.5 Na proposta/plano de negócio, em caso de erros formais, que sejam sanáveis, será dada a oportunidade de diligência à proponente para efetuar as correções necessárias.

8.6 Será eliminada e desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital, e será inabilitada/desclassificada a proposta que desatender as condições para a formação da proposta com o plano de negócio, previstas no presente plano em especial no item 4.

8.7 Havendo dúvidas ou divergências sobre os documentos, a Investe Piauí poderá realizar diligência para averiguação ou complementação, não sendo permitido o recebimento de documentos após a data prevista para sua apresentação.

8.8 Após o recebimento das propostas e antes da divulgação do resultado, a Investe Piauí poderá promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, solicitar documentação complementar à habilitação e/a instrução do processo, não sendo aceito documentos previstos no edital a serem apresentados após o prazo limite para recebimento.

8.9 Havendo mais de um participante elegível e habilitado/proposta-plano de negócio apta, será classificado, na primeira ordem, como vencedor o que indicar a maior quantidade de direitos minerários devidamente comprovados e/ou os protocolos juntos à ANM devidamente correspondente à área destinada à exploração, proposto no plano de negócio. Em caso de empate, o critério desempate e classificação será o participante com o melhor detalhamento do estudo geológico, e na sequência o sorteio.

8.10 Após o encerramento da fase de análise e parecer sobre a seleção, a Investe Piauí, por meio da DCLC, divulgará o resultado com a indicação da parceria selecionada, abrindo o prazo para recurso sobre a decisão.

8.11 Os prazos e condições para o recurso serão indicados no edital, conforme previsto no RILCC da Investe Piauí.

8.12 Ultrapassada a fase recursal, será publicada a homologação do procedimento

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ELEGIBILIDADE E DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os critérios de elegibilidade e eliminação serão baseados na ocorrência de qualquer um dos impedimentos para participar de licitações e contratos com a Investe Piauí, previstos no art. 11 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, além dos seguintes critérios:

- a) Na forma de pessoa física;
- b) Com débitos inscritos em dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na esfera federal, no Estado do Piauí e no Município onde a entidade está sediada;
- c) Com decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra Pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio seja diretor ou exerça cargo ou função na Investe Piauí;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - i) Que tenha em seu quadro societário empregado ou dirigente da Investe Piauí;
 - j) Que tenha qualquer sócio ou administrador relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da Investe Piauí cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela seleção e contratação de autoridade do ente público a que a Investe Piauí esteja vinculada;
 - k) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com Investe Piauí há menos de 6 (seis) meses deste Chamamento Público.
- 9.1.1 ainda para critério de elegibilidade a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Qualificação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

I.I Em qualquer uma das hipóteses descritas nas letras acima deverá ser apresentado:

- a) relação nominal atualizada dos dirigentes/sócios da entidade/empresa proponente, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, certidões negativas cível e criminal junto aos órgãos competentes, negativa conjunta emitida pelo TCU e negativa de improbidade administrativa emitida pelo CNJ;
- b) declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
- c) informações se a pessoa ou se seus dirigentes se encontram incursos em alguma situação de vedação para contratar com a INVESTE PIAUÍ prevista no seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

II - Demais documentos:

- a) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- g) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial e com termo de abertura e encerramento.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- i) Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
- j) Declaração informando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- k) Declaração da INTERESSADA informando que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- l) Declaração de que a INTERESSADA não se enquadra em uma das hipóteses do Art. 13 e 14 do Regulamento de Licitações e Contratos e Contratos da Investe Piauí – RLCC.
- m) Demais declarações mencionadas no item 17.3 do presente Plano de Trabalho.

n) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto da parceria por meio de atestado de capacidade técnica, projetos em operação, e ainda deverá acompanhar a comprovação do direito minerário e/ou protocolos juntos à ANM devidamente correspondente à área destinada à exploração para a área em referência indicado no plano de negócio.

9.2 Para o critério de habilitação e conformidade da proposta/classificatório:

9.2.1. Para o critério de habilitação/proposta-plano de trabalho e classificação, os proponentes deverão atender a todos os requisitos previstos e exigidos como escopo mínimo para a proposta de plano de negócio, em especial ao item 4 do presente plano de trabalho. Será ainda avaliada a qualificação técnica da proponente na fase de habilitação e classificação. Na ausência ou desconformidade com qualquer requisito, a empresa será desclassificada.

9.2.3 A Investe Piauí poderá avaliar a exequibilidade do modelo de remuneração proposto pelos interessados, sendo considerada inexecutáveis as propostas que não sejam capazes de demonstrar sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que o mecanismo de remuneração e as fontes de receita do modelo proposto são coerentes com os de mercado e compatíveis com as vantagens comerciais apresentadas para a Investe Piauí e o Estado do Piauí, assegurando a execução do objeto do Chamamento Público.

9.2.1.3 1. Havendo indícios de inexecutabilidade, a Investe Piauí oportuniza contraditório ao interessado para a apresentação de justificativas e comprovação da exequibilidade do modelo de remuneração proposto, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10. ESFORÇO DAS PARTES

10.1 Todos os recursos de mão de obra, equipamentos utilizados na metodologia para a execução da solução e demais despesas diretas para a execução do objeto ficarão a cargo da parceira privada, podendo ainda na fase de análise de PBI essa condição ser ajustada.

10.2 Todas as entregas discriminadas na proposta, e no plano básico de implantação e anexos e descritos no plano de trabalho serão responsabilidade da parceira contratada.

10.3 Caberá a parceira contratante entregar a infraestrutura básica conforme descrito no anexo e no cronograma, e se comprometem a cumpri-los para que as entregas mantenham os padrões desejados e dentro dos prazos estabelecidos.

10.4 Caberá a ambas as partes se responsabilizar pelas suas obrigações e competências em destaque de acordo com suas atuações e atribuições correlatas.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Considerando o modelo de negócio, não se aplica a cláusula de fiscalização. Contudo, na fase de formação da sociedade, haverá um membro da Vice- Presidência de Mineração, que atuará como ponto focal para acompanhar a fase de negociação e constituição da SPE.

12. ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1 Com exceção das hipóteses em que a Investe Piauí no âmbito de sua atuação e competência, dê causa devidamente comprovada, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- i. Riscos de projeto, engenharia e construção;
- ii. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao negócio;
- iii. Custos excedentes relacionados às Atividades objeto do negócio;
- iv. Eventuais problemas e dificuldades relacionadas a perda ou prejuízos de negócio, a atividade comercial como por exemplo: depreciação de valor, dinâmica de mercado, mudanças no custo de capital, inclusive as resultantes de variações das taxas de juros.
- v. Atraso no cumprimento dos cronogramas ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência da parceria;
- vi. Tecnologia empregada nas Atividades do negócio;
- vii. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução e prestação das Atividades relacionadas a formação da sociedade e do negócio;
- viii. Paralisação das Atividades em razão de greve de seus colaboradores ou de seus subcontratados;
- ix. Variação das taxas de câmbio;

- x. Alterações na legislação dos impostos sobre a renda;
- xi. Caso fortuito e força maior que estejam disponíveis para cobertura de seguros oferecidos no Brasil, nas condições de mercado, na época da contratação e/ou renovação da apólice de seguros;
- xii. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do negócio;
- xiii. Prejuízos causados a terceiros, pela parceiro privado ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das Atividades abrangidas pelo negócio;
- xiv. Vícios dos Bens adquiridos pela sociedade após a Data da Assunção, arrendados ou locados para operações e manutenção do negócio ao longo do Prazo de vigência da Sociedade;
- xv. Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas instalações;
- xvi. Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a operação do negócio, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes;
- xvii. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize o negócio de desempenhar as Atividades objeto do Contrato, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação, nos casos em que a parceira privada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, houver dado causa ou de alguma sorte contribuído para tal decisão.
- xviii. Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela parceria privada sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;
- xix. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de limitações administrativas, direito de passagem ou servidões que beneficiem a parceria privada.

12.2 A Parceira Privada não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao negócio:

- i. Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros;
- ii. Decisão judicial ou administrativa que inviabilize o negócio de desempenhar as Atividades objeto da sociedade, de acordo com as condições nelas estabelecidas, bem como na legislação, na regulamentação e no Regulamento, exceto nos casos em que a parceria privada houver dado causa a tal decisão; e

12.3 A Arrendatária deverá apresentar declaração de:

- a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos em participar da seleção;
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 Os parceiros, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços ("Pessoas Autorizadas"), ao firmar a sociedade passam a reconhecer e concordar que, no cumprimento das obrigações estabelecidas no acordo societário, deverão tratar como confidenciais todas as informações às quais tenham acesso em função do mesmo ("Informações Confidenciais"). Sob nenhum pretexto, poderão divulgá-las, revelá-las, reproduzi-las ou utilizá-las para fins diversos dos relacionados ao objeto da parceria, nem dar conhecimento dessas informações a terceiros estranhos a esta contratação, exceto mediante prévia autorização por escrito da Parte que as tenha revelado, ou nos termos autorizados pelo Contrato/Acordo.

13. DO DIRETO DE PROPRIEDADES

13.1 Todas as peças, soluções materiais e imateriais produzidas pela contratada, fruto desta parceria, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informações em que foram produzidos, integrarão permanentemente o acervo da Investe Piauí e da Sociedade a ser constituída.

13.2 A reversão dos Bens nos casos de extinção da sociedade rege-se pelas disposições aplicáveis e pela legislação vigente à época do evento de reversão, respeitadas eventuais cláusulas expressas no contrato e presente instrumento acerca da matéria.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das condições previstas no presente plano ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.303 e No Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares

aplicáveis à espécie.

14.2 A aplicação das penalidades aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que a Investe Piauí declare a extinção do negócio por culpa da parceiro privado, observados os procedimentos legais, ou aplique outras sanções nele previsto, tampouco implica afastamento das responsabilidades civil ou criminal da Arrendatária e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1 Finalizada a fase de seleção e dos ritos previstos no presente plano de trabalho, será celebrado o instrumento pertinente para formalização da parceria, que estabelecerá, dentre outros pontos:

- a) As atribuições de risco do negócio para cada parceiro;
- b) Estipulação da divisão de resultados pelo êxito, de modo que só haverá partilha em caso de resultado positivo das operações;
- c) Regras de atuação e responsabilidade dos parceiros;
- d) Direitos e obrigações dos parceiros;
- e) Definições de diretrizes para estratégia de mercado;
- f) Na venda, caberá ao parceiro buscar a melhor oferta de preço no mercado, podendo avaliar de acordo com a sua expertise o melhor momento para oferecê-la ao mercado nacional ou internacional;
- g) Prazo de duração da parceria, seja determinado ou indeterminado.
- h) Poderão ser estabelecidas outras disposições contratuais, observado o escopo mínimo definido neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente plano de trabalho, bem como a proposta da PARCEIRA CONTRATADA farão parte integrante do Contrato de Parceria, independentemente da transcrição.
- b) Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o procedimento para o contrato de parceria, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das partes envolvidas, em especial o contraditório e a ampla defesa.
- c) Na contagem dos prazos estabelecidos neste plano de trabalho, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- e) As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o futuro contrato, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina – PI xxx de xxxx de 2025.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA ANTONIALLI - Matr. 0000005-4, Vice-Presidente**, em 23/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016272698** e o código CRC **635EBAEF**.